

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PARECER N.º 61

Senhores Deputados.—A vossa comissão de administração pública tendo examinado o projecto de lei n.º 47-A, da iniciativa do Sr. Deputado Vitorino Henriques Godinho, verificou que êle satisfaz aos requisitos necessários e estabelecidos no Código Administrativo já votado por esta Câmara, para garantir o regular funciona-

mento do novo organismo municipal que se pretende criar.

Por êste motivo e porque, evidentemente, êsse projecto representa a satisfação da natural e justa aspiração dum povo que pretende alcançar a sua autonomia e independência administrativa, é esta comissão de parecer que êle merece a vossa aprovação.

Sala da comissão de administração pública, em 11 de Março de 1914.

Barbosa de Magalhães.

Matos Cid.

António Fonseca.

João Teixeira de Queiroz Vaz Guedes.

Luís Filipe da Mata.

Francisco José Pereira.

Senhores Deputados.—A vossa comissão de finanças, depois de analisar o projecto de lei n.º 47-A, sôbre o qual ouviu o Sr. Ministro das Finanças, e de ponderar o

parecer da comissão de administração pública, entende que aquele diploma merece a vossa aprovação.

António Aresta Branco.

José Dias Alves Pimenta.

Vitorino Guimarães.

Philemon Duarte de Almeida.

Luís Filipe da Mata.

Francisco de Sales Ramos da Costa.

João Pedro de Almeida Pessanha.

Joaquim Portilheiro.

Joaquim José de Oliveira, relator.

Projecto de lei n.º 47 - A

Senhores Deputados. — Castanheira de Pera é uma das mais florescentes povoações do país, onde se pode observar de quanto é capaz o esforço e a iniciativa individuais, bem orientados. Com uma vida comercial bastante extensa e intensa, tendo olhado com o maior cuidado o problema da instrução, com um hospital modelar e muitos outros melhoramentos locais atestando o amor que os naturais votam à sua terra, ela destaca-se e torna-se notável, principalmente sob o ponto de vista industrial, constituindo um dos mais importantes centros fabris de Portugal.

De facto, encontram-se naquela pitoresca e interessante povoação catorze fábricas de lanifícios que anualmente consomem 639:000 quilogramas de lã, três fábricas de artefactos de malha e muitas outras instalações industriais de menor importância.

De longa data veem os habitantes de Castanheira de Pera reclamando como um acto de simples justiça a criação do seu concelho.

E que razão lhes assiste, atestam-no bem a pujança da sua vida industrial e comercial, o número relativamente elevado dos seus habitantes (5:684) e as suas contribuições para a Fazenda Nacional e para o município; e para se fazer uma ideia clara de que a criação do concelho de Castanheira de Pera não acarretaria embaraços financeiros à sua vida, basta examinar o *quantum* das suas contribuições, em alguns dos últimos anos:

Todo o concelho de Pedrógão (cinco freguesias): em 1905, 15.742\$52; em 1909, 16.844\$29; em 1913, 16.079\$21.

Só a Castanheira: em 1905, 6.470\$59; em 1909, 6.976\$70; em 1913, 6.995\$46.

Confrontando estes números e notando

ainda que a freguesia de Castanheira contribui, só por si, com muito proximamente metade dos impostos municipais, vê-se quanta justiça e legitimidade assiste àquele povo em reclamar a criação do concelho.

Ao norte da Castanheira existe outra freguesia do concelho de Pedrógão, Coentral (839 habitantes), que com aquela se encontra em fáceis comunicações e que naturalmente deverá fazer parte do novo concelho, que assim ficará com 6:523 habitantes.

Não traz a criação do concelho de Castanheira de Pera dificuldades à vida do concelho de Pedrógão Grande que, embora perca as duas freguesias de Castanheira de Pera e Coentral, fica ainda com 8:561 habitantes e suficientes meios de existência, bem superiores aos de muitos outros concelhos.

Por estas razões, e porque o povo de Castanheira instantemente o reclama, submeto à vossa esclarecida apreciação o seguinte

PROJECTO DE LEI

Artigo 1.º São desanexadas do concelho de Pedrógão Grande as freguesias de Castanheira de Pera e Coentral, para constituírem o concelho autónomo de Castanheira de Pera, com sede nesta povoação.

Art. 2.º O Governo, pelo Ministro do Interior, fixará o dia para a eleição, nos dois concelhos de Pedrógão Grande e Castanheira de Pera, das respectivas câmaras municipais e procuradores à junta geral, nos termos da lei eleitoral, perdendo os seus lugares nos cargos administrativos os cidadãos actualmente eleitos.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Sala das sessões, em 2 de Março de 1914.

Vitorino Godinho.

Ex.^{mo} Sr. Secretário de Finanças do Concelho de Pedrógão Grande.—António Bebião Garcia, solteiro, advogado, morador em Castanheira de Pera, dêste concelho, requer que se lhe certifique e com

referência a cada uma das cinco freguesias do concelho:

1.º Com referência ao ano de 1911, qual o produto total dos impostos municipais que, por percentagens adicionais, fo-

ram lançadas às contribuições directas do Estado:

- a) Predial;
- b) Industrial;
- c) De renda de casas e sumptuária.

2.º Com referência ao ano de 1912, qual o produto total dos impostos municipais que, por percentagens adicionais, foram lançadas às contribuições directas do Estado:

- a) Predial;
- b) Industrial;
- c) De renda de casas e sumptuária.

Pede deferimento.

Pedrógão Grande, 15 de Setembro de 1913.—*António Bebiano Correia.*

Francisco de Paiva Boléo, aspirante de finanças no concelho de Pedrógão Grande.

Certifico, em vista do despacho que antecede, que os impostos directos municipais para despesas gerais do município e instrução primária lançados nos anos de 1911 e 1912, neste concelho, sobre as contribuições gerais do Estado, foram das seguintes importâncias, discriminadas por freguesias:

Ano de 1911.—Freguesia da Castanheira de Pera:

Sobre a contribuição predial mixta.....	664\$820
Sobre a contribuição predial urbana.....	59\$862
Sobre a contribuição industrial	1:006\$644
Sobre a contribuição de renda de casas e sumptuária.....	250\$158
	<u>1:981\$484</u>

Ano de 1912.—Freguesia da Castanheira de Pera:

Sobre a contribuição predial rústica.....	565\$830
Sobre a contribuição predial urbana (antigo regime de repartição).....	207\$310
Sobre a contribuição predial urbana (regime de cota)...	53\$390
Sobre a contribuição industrial	1:130\$690
Sobre a contribuição de renda de casas e sumptuária.. . .	110\$020
	<u>2:067\$240</u>

Ano de 1911.—Freguesia do Coentral.

Sobre a contribuição predial mixta.....	175\$720
Sobre a contribuição predial urbana.....	2\$976
Sobre a contribuição industrial	94\$058
Sobre a contribuição de renda de casas e sumptuária.....	24\$770
	<u>297\$524</u>

Ano de 1912.—Freguesia do Coentral:

Sobre a contribuição predial rústica.....	165\$860
Sobre a contribuição predial urbana (antigo regime de repartição).....	16\$680
Sobre a contribuição predial urbana (regime de cota)...	1\$900
Sobre a contribuição industrial	70\$020
Sobre a contribuição de renda de casas e sumptuária.....	6\$150
	<u>260\$610</u>

Ano de 1911.—Freguesia da Graça:

Sobre a contribuição predial mixta.....	458\$130
Sobre a contribuição predial urbana (regime de cota)...	902
Sobre a contribuição industrial	107\$051
Sobre a contribuição de renda de casas e sumptuária.....	8\$027
	<u>574\$110</u>

Ano de 1912.—Freguesia da Graça:

Sobre a contribuição predial rústica.....	324\$920
Sobre a contribuição predial urbana (antigo regime de repartição).....	23\$750
Sobre a contribuição predial urbana (regime de cota)...	3\$430
Sobre a contribuição industrial	125\$810
Sobre a contribuição de renda de casas e sumptuária.....	6\$150
	<u>484\$060</u>

Ano de 1911.—Freguesia de Pedró-
gão Grande:

Sôbre a contribuição predial mixta.....	1.271\$220
Sôbre a contribuição predial urbana (regime de cota)...	19\$923
Sôbre a contribuição industrial	327\$954
Sôbre a contribuição de renda de casas e sumptuária.....	158\$599
	<u>1:777\$696</u>

Ano de 1912.—Freguesia de Pedró-
gão Grande:

Sôbre a contribuição predial rústica.....	1:113\$450
Sôbre a contribuição predial urbana (antigo regime de repartição).....	205\$260
Sôbre a contribuição predial urbana (regime de cota)...	25\$970
Sôbre a contribuição industrial	367\$600
Sôbre a contribuição de renda de casas e sumptuária.....	89\$920
	<u>1:802\$200</u>

Ano de 1911.—Freguesia de Vila
Facaia:

Sôbre a contribuição predial mixta.....	368\$310
Sôbre a contribuição predial urbana (regime de cota)...	4\$897
Sôbre a contribuição industrial	105\$828
Sôbre a contribuição de renda de casas e sumptuária.....	24\$336
	<u>503\$371</u>

Ano de 1912.—Freguesia de Vila
Facaia:

Sôbre a contribuição predial rústica.....	299\$570
Sôbre a contribuição predial urbana (antigo regime de repartição).....	24\$920
Sôbre a contribuição predial urbana (regime de cota)...	4\$340
Sôbre a contribuição industrial	129\$980
Sôbre a contribuição de renda de casas e sumptuária.....	10\$090
	<u>468\$900</u>

E por ser verdade, em vista dos respectivos lançamentos da contribuição pre-

dial e matrizes das contribuições industrial e de renda de casas e sumptuária dos referidos anos de 1911 e 1912, passei esta certidão que assino.

Pedrogão Grande, 13 de Outubro de 1913.—*Francisco de Paiva Boléo.*

Ex.^{mo} Sr. Secretário da Câmara de Pedrogão Grande.— António Bebiano Correia, solteiro, advogado, morador em Castanheira de Pera, dêste concelho, requere que se lhe certifique em face dos respectivos documentos existentes na Secretaria da Câmara Municipal dêste concelho:

1.^o Qual o produto dos impostos municipais directos liquidados no ano de 1912, designando-se a respectiva proveniência;

2.^o Qual o produto total dos impostos municipais indirectos liquidados no ano de 1912 designando-se a respectiva proveniência;

3.^o Qual a importância total dos demais impostos municipais liquidados nos referidos anos;

4.^o Qual o produto total do imposto lançado directamente pela Câmara, no ano de 1912, sôbre a contribuição de décima de juros do Estado, com designação do correspondente a cada uma das freguesias dêste concelho.

Pede deferimento.

Pedrogão Grande, 15 de Setembro de 1913.—*Antonio Bebiano Correia.*

Certidão.— António Nunes Nogueira, secretário da Câmara Municipal do Concelho de Pedrogão Grande:

Certifico em deferimento à petição que antecede, que examinando a escrituração financeira dêste município, por ela verifiquei, na parte respeitante ao findo ano de 1912, o seguinte:

1.^o Que os impostos municipais directos liquidados, foram na importância total de 3.142\$56(1), sendo proveniente do produto de 52 por cento, cobrado sôbre as contribuições do Estado, predial, industrial, renda de casas e sumptuária, a quantia de 2.660\$13(7) e a restante quantia de 482\$42(4) proveniente do produto de 50 por cento, cobrado sôbre a contribuição de juros;

2.^o Que o imposto municipal indirecto liquidado, foi de 1.110\$, coberto por arrematação e tendo por base as seguintes percentagens:

§01 sôbre cada quilograma de carnes verdes, sêcas, salgadas ou por qualquer modo preparadas;

§01 sôbre cada quilograma de arroz;

§00(7), ou 7 réis do antigo sistema monetário, sôbre cada litro de vinho e vinagre;

§05 sôbre cada litro de bebidas alcoólicas;

§01 sôbre cada litro de bebidas fermentadas e de azeite, que para consumo se venderam no concelho.

3.º Que os demais impostos municipais foram liquidados na importância total de 401\$22(9), sendo a sua proveniência do produto dos bens próprios do concelho:

Taxas pela ocupação de terreno por sepulturas no cemitério;

Taxas pelos afileamentos de balanças, pesos e medidas;

Taxas pelas licenças concedidas;

Rendimento de estrumeiras e multas por infracção de posturas municipais.

4.º Que do respectivo lançamento da contribuição municipal sôbre a décima de juros se verifica que a sua importância total é de 518\$95(5) tocando a cada uma das cinco freguesias a seguinte cota:

Castanheira, 347\$72(5);

Coentral, 9\$26(5);

Graça, 4\$85(5);

Pedrógão, 128\$56;

Vila Facaia, 28\$55.

É quanto me cumpre certificar em face do requerido, e do que a tal respeito consta da escrituração a que me reporto.

Secretaria da Câmara Municipal de Pedrógão Grande, 18 de Setembro de 1913.— O Secretário da Câmara, *António Nunes Nogueira*.

Ex.º Sr. — António Bebiano Correia, solteiro, advogado, morador em Castanheira de Pera, dêste concelho, requer que se lhe certifique em face das actas das sessões da comissão municipal administrativa concelho de Pedrógão Grande, autos de arrematação e mais documentos existentes na respectiva secretaria:

1.º Qual a importância total da receita municipal liquidada no ano civil de 1911;

2.º Qual a importância total da receita municipal liquidada no ano civil de 1912.

Pede deferimento.

Pedrógão Grande, 15 de Setembro de 1913.— *António Bebiano Correia*.

Certidão. — António Nunes Nogueira, secretário da Câmara Municipal do concelho de Pedrógão Grande:

Certifico, em deferimento à petição supra, que, examinando a escrituração financeira dêste município, por ela verifiquei a receita municipal liquidada no ano de 1911, que foi de 4.219\$31(5), e que no ano de 1912, a receita municipal liquidada importou em 4.655\$25.

É quanto me cumpre certificar em face do requerido, reportando-me ao que consta da referida escrituração.

Secretaria da Câmara Municipal de Pedrógão Grande, 18 de Setembro de 1913.— O Secretário da Câmara, *António Nunes Nogueira*.

Ex.º Sr. Secretário de Finanças dêste concelho.— António Alexandre Alves Correia, da Castanheira de Pera, dêste concelho, requer a V. Ex.ª para lhe passar por certidão o seguinte:

1.º Qual a importância total das contribuições gerais do Estado lançadas à freguesia da Castanheira de Pera no ano de 1913;

2.º Qual a importância total dos impostos indirectos cobrados pelo Estado no mesmo ano e pela mesma freguesia;

3.º Qual a importância total dos impostos directos municipais para despesas gerais do município e instrução primária, lançados no mesmo ano e pela mesma freguesia sôbre as contribuições gerais do Estado;

4.º Quais as percentagens que a câmara lança sôbre as contribuições gerais do Estado;

5.º Qual a importância total das contribuições gerais do Estado lançadas a todas as freguesias do concelho de Pedrógão Grande no ano de 1913;

6.º Qual a importância total dos impostos indirectos cobrados em todas as freguesias do mesmo concelho pelo Estado no ano de 1913;

7.º Qual a importância total da contribuição industrial, lançada para o Estado no ano de 1913 pela freguesia da Castanheira de Pera.

Pede a V. Ex.ª deferimento.

Pedrógão Grande, 14 de Fevereiro de 1914.— *António Alexandre Alves Correia*.

Certidão. — Francisco de Paiva Boléo, aspirante de finanças no concelho de Pedrógão Grande.

Certifico, em vista dos respectivos lançamentos e em cumprimento do despacho que antecede, que a importância total das contribuições gerais e impostos directos liquidados à freguesia da Castanheira de Pera, no ano de 1913, foi de 6.362\$58.

Que a importância dos impostos indirectos liquidados à mesma freguesia, no referido ano, foi de 132\$88.

Que a importância do imposto municipal para despesas gerais do município e instrução primária sobre as contribuições gerais do Estado, liquidado no dito ano com referência à mencionada freguesia, foi de 2.068\$10.

Que a percentagem lançada pelo município sobre as contribuições gerais do Estado, no referido ano, foi de 52 por cento para despesas gerais e 30 por cento para instrução, sobre as antigas verbas principais das mesmas contribuições.

Que a importância total dos impostos directos liquidados a todas as freguesias do concelho, no dito ano de 1913, foi de 14.821\$39.

Que a importância total dos impostos indirectos, liquidados no mesmo ano sobre todas as freguesias deste concelho, foi de 1.257\$82, no referido ano.

Que a importância total da contribuição industrial, liquidada no referido ano e correspondente à freguesia da Castanheira de Pera, foi de 3.701\$71.

E por ser verdade, e em vista dos elementos que mandei extrair dos respectivos mapas e matrizes, fiz passar esta certidão que subscrevo e assino nesta Repartição de Finanças do concelho de Pedrógão Grande, em 14 de Fevereiro de 1914. — O Secretário de Finanças, *Alexandre B. da Silva e Costa*.

Serafim Henriques Carreira, secretário da Junta de Paróquia da freguesia da Castanheira de Pera, concelho de Pedrógão Grande.

Certifico, a pedido verbal, e em face do livro do recenseamento das crianças na idade escolar desta freguesia:

1.º Que é de duzentos e dois o número de crianças recenseadas para a escola do sexo feminino com sede em Castanheira de Pera e de duzentos e vinte e quatro o

número de recenseados para a escola do sexo masculino com sede na mesma povoação;

2.º Que é de cento e trinta e oito o número de crianças recenseadas do sexo feminino e de cento e vinte e oito do sexo masculino para a escola oficial mixta, com sede no Bôlo, desta freguesia;

3.º Que é de oitenta o número de crianças do sexo feminino e de setenta e oito do sexo masculino recenseadas na área da escola oficial mixta, com sede em Sarzedas de S. Pedro, desta freguesia.

E por ser verdade se passou o presente que subscrevo.

Castanheira de Pera, sala das sessões da Junta de Paróquia, aos 12 de Fevereiro de 1914. — O Secretário, *Serafim Henriques Carreira*.

Senhores Deputados. — A Junta de Paróquia da freguesia de Castanheira de Pera, do actual concelho de Pedrógão Grande, sabendo que já foi apresentado à vossa ilustrada apreciação um projecto de lei, criando o concelho de Castanheira de Pera, vem significar-vos o seu grande regozijo por ver em via de realização a velha e legítima aspiração dos povos que representa.

O projecto, baseado em considerações e argumentos irrefutáveis, traduz um acto de pura justiça social, e a sua conversão em lei será mais um incremento de alta valia para maior progresso desta região, que pelo esforço, tenacidade e audácia comercial e industrial dos seus habitantes é bem conhecida no país inteiro e até no estrangeiro.

Assim a junta signatária, intérprete legítima da vontade e justos interesses desta freguesia, pede e espera confiadamente que vos deis pressa em aprovar o aludido projecto, no que mais uma vez mostrareis o vosso amor à Justiça e à República.

Saúde e Fraternidade.

Castanheira de Pera, sala das sessões da Junta de Paróquia, em 7 de Março de 1914. — A Junta de Paróquia, *Manuel Lourenço de Carvalho* — *Abel Barreto de Carvalho* — *Vicente Fernandes Henriques* — *António Fernandes de Carvalho* — *Françisco Rodrigues Lopes*.

Senhores Deputados da Nação. — A Junta de Paróquia da freguesia do Coentral, con-

celho de Pedrógão Grande, tendo conhecimento de que foi apresentada à vossa esclarecida consideração, pelo ilustre Deputado Vitorino Godinho, um projecto de lei criando o concelho de Castanheira de Pera, composto pelas freguesias de Castanheira de Pera e Coentral, e interpretando o sentir dos habitantes desta paróquia, vem solicitar-vos a máxima urgência na aprovação do aludido projecto pela grande conveniência que traz aos mesmos habitantes.

Com efeito, esta freguesia está ao norte de Castanheira de Pera, a uma distância média de 9 quilómetros, quando é certo que demora da actual sede do concelho de Pedrógão Grande a uma distância média de 25 quilómetros. Acresce que as comunicações para Castanheira de Pera, são

muito mais fáceis do que para Pedrógão Grande.

Além disso o Coentral entretém grandes relações comerciais e industriais com Castanheira de Pera, não tendo sob estes pontos de vista afinidades nenhuma com Pedrógão Grande. Assim espera a Junta representante que o Parlamento da República, fazendo justiça às velhas aspirações dêste povo, converta dentro em breve em lei o aludido projecto.

Saúde e Fraternidade.

Coentral Grande, sala das sessões da Junta de Paróquia, em 6 de Março de 1914.—A Junta de Paróquia, na ausência do presidente o vice-presidente, *José Carvalho*—*Manuel Benito*—*Augusto Miguel*—*Sebastião Alves Júnior*.

